

Carta de funcionamento do CADPP

1. Objectivos

1.1. Os objectivos do CADPP estão expressos no seu Manifesto fundador. Para efeitos desta Carta de Funcionamento, importa destacar os seguintes:

- pugnar pela anulação da dívida pública portuguesa;
- coordenar-se ou associar-se com organizações afins, dentro e fora do país;
- documentar, estudar e esclarecer todos os aspectos relacionados com a dívida pública e as possíveis vias de acção para sua anulação;
- promover a mobilização cívica e o debate sobre a dívida pública;
- promover um espírito de trabalho unitário e fraterno, não sectário, participativo e transparente.

2. Natureza do CADPP

2.1. O CADPP é um colectivo cívico de reflexão, debate e acção, reunido em torno dos Objectivos definidos em 1.1 e organizado de forma horizontal.

2.2. Os seus membros participam no colectivo a título individual, não podendo ser mediadores ou representantes de outras organizações. Cada membro responde e assina pessoalmente por todos os seus actos e propostas.

3. Membros do CADPP

3.1. São membros do CADPP todas as pessoas que

- queiram integrar este colectivo militante;
- aceitem expressamente os princípios e objectivos expressos nesta Carta e no Manifesto fundador do CADPP, que deverão subscrever publicamente;
- participem regularmente nas actividades do colectivo;
- entrem com contribuição para o sustento financeiro do CADPP (sendo o montante definido pelos próprios, em função das suas capacidades).

3.2. Qualquer pessoa pode propor-se ou ser proposta para membro do CADPP, independentemente da sua nacionalidade, filiação partidária, religiosa, social, económica, cultural, de classe e de género. Em caso excepcional e devidamente fundamentado, uma proposta de adesão pode ser vetada pelo Plenário.

3.3. São membros especiais do CADPP, sem direito a voto, as pessoas que voluntária e publicamente tenham subscrito o manifesto mas não participem nas actividades do colectivo, e os convidados a título honorífico.

3.4. Dada as possíveis implicações da militância na vida pessoal, os membros podem, se assim desejarem, assinar e identificar-se publicamente sob pseudónimo e esse anonimato deve ser zelosamente respeitado por todos.

4. Estrutura

4.1. O CADPP é uma organização horizontal – a sua estrutura fundamental é o Plenário. Por razões práticas o Plenário subdivide-se em grupos de trabalho; estes grupos são informais, com excepção do Secretariado.

O Plenário

4.2. O Plenário é constituído pelo conjunto dos membros do CADPP; reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo Secretariado ou por uma minoria suficiente.

4.3. No início de cada sessão é escolhida uma mesa encarregue de orientar os trabalhos e redigir a acta.

4.4. O Plenário não pode alterar os objectivos centrais do CADPP, nem os termos da sua independência e autonomia, nem o Manifesto fundador, que é um documento histórico e imutável.

4.5. Competem ao Plenário todas as decisões e discussões de fundo, nomeadamente:

- o plano geral de acções do CADPP;
- a adesão ou coordenação com organizações ou frentes internacionais;
- a colaboração ou associação (sem violar o princípio da autonomia e independência do CADPP) com outras organizações ou associações;
- a designação de membros que podem fazer parte do Secretariado a todo o instante;
- o balanço periódico das actividades e dos objectivos propostos;
- as admissões, expulsões ou vetos de membros.

4.6. O quórum (número mínimo de presenças) necessário à tomada de decisões do Plenário é o da maioria absoluta (50%+1) da lista de membros activos (subtraídos os que declaram previamente a impossibilidade de comparência). Não existindo quórum mínimo, o Secretariado deve indagar os motivos da ausência e tentar remediá-los, verificar se a lista de membros contém elementos não activos e actuar em conformidade, e por fim convocar novo Plenário.

4.7. A votação, quando não haja acordo unânime, é feita por braço no ar e maioria absoluta (50%+1 da totalidade das presenças); por decisão diferente tomada na sessão do Plenário ou a pedido duma minoria suficiente, pode ser usado o método da maioria qualificada (2/3 da totalidade dos presentes).

4.8. O Plenário procurará tomar decisões tão unânimes quanto possível, recomendando-se para tal a adopção duma ética que procura:

- conciliar os pontos de vista e propostas em presença, desde que com isso não se desvirtuem os objectivos do CADPP nem se inviabilize a aplicação dos mesmos;
- evitar que, servindo-se de aprovações por maioria absoluta, uma parte do colectivo provoque a cisão ou desmobilização dos restantes membros;

- permitir que, perante uma proposta apresentada de improviso, uma minoria suficiente dos presentes requeira o protelamento da sua discussão, garantindo ao Plenário um tempo de reflexão.

4.9. O Secretariado ou a mesa do plenário, caso entendam que uma proposta aprovada por maioria absoluta corre o risco de provocar dissensão grave ou desmobilização do Plenário, pode propor a sua conciliação ou reapreciação em novos moldes. Exceptuado este caso específico, nenhum membro ou conjunto de membros pode requerer a reapreciação duma proposta já votada; o Secretariado tão-pouco pode forçar a retomada de deliberação sobre uma votação por maioria qualificada.

Grupos de Trabalho

4.10. Enquanto o Plenário é o centro único de decisão e o local privilegiado de debate, os grupos informais de trabalho são a sede principal da actividade permanente do CADPP.

4.11. Estes grupos podem formar-se e dissolver-se consoante as necessidades e não têm de ser definidos ou nomeados pelo Plenário. Apesar da sua liberdade de acção e informalidade, não podem contrariar nem extravasar os princípios e objectivos do Manifesto, desta Carta, e das decisões e linhas de acção aprovadas no Plenário.

4.12. O Secretariado é um grupo de trabalho com características especiais, descritas na secção respectiva desta Carta – é permanente, tem tarefas expressas e deve ser designado colectivamente, a fim de beneficiar da confiança geral e expressa do Plenário.

Secretariado

4.13. O Secretariado é um grupo de trabalho com funções específicas e o único cujos membros são obrigatoriamente aprovados pelo Plenário.

4.14. O Plenário designa para o efeito um conjunto de membros que podem ou não, consoante as necessidades colectivas e disponibilidades pessoais a cada momento, participar nesse grupo de trabalho – a nomeação não se refere a uma constituição formal orgânica, mas sim a um voto de confiança pessoal no desempenho de tarefas específicas.

4.15. São tarefas específicas do Secretariado:

- garantir o desenvolvimento e execução das decisões e do programa de acção do Plenário;
- coordenar os grupos de trabalho entre dois Plenários;
- zelar por que os grupos de trabalho não contrariem nem extravasem as directivas do Plenário; se assim acontecer, o Secretariado deve chamar à razão o grupo de trabalho em questão e relatar ao Plenário;
- garantir a circulação da informação e da documentação necessárias;
- aceitar ou vetar novas admissões, entre dois plenários;
- zelar pelo bom funcionamento e ética do CADPP;
- manter contactos nacionais e internacionais com pessoas e organizações;

- representar o CADPP, quando necessário, entre dois Plenários;
- cuidar dos aspectos financeiros e contabilísticos correntes;
- manter uma publicação na rede digital – onde, além das publicações, anúncios e tomadas de posição, devem ser aplicados os princípios éticos de transparência, com apresentação cabal das contas correntes, actas sumárias do Plenário, listas de membros, relatórios de actividades;
- convocar o Plenário, propor e preparar a respectiva ordem de trabalhos, se mais ninguém o fizer;
- manter actualizada a lista de membros activos; retirar da lista de quórum aqueles que reiteradamente não compareçam ao Plenário, não participem nas actividades promovidas pelo CADPP e não apresentem justificação atendível para essa ausência (os visados podem recorrer para Plenário); subtrair ao quórum mínimo e ao cômputo de votação os membros ausentes por motivo de força maior.

5. Independência e finanças

5.1. O CADPP é independente de outras organizações políticas, partidárias, institucionais, estatais.

5.2. O financiamento do CADPP assenta primeiramente contribuições, colectas e venda de materiais autonomamente produzidos.

5.3. Aceita-se a contribuição proveniente de outras entidades singulares ou colectivas, na estrita condição de não ser exigida contrapartida nem posta em causa a independência e autonomia do CADPP.

6. Sobre estatutos legais e Carta de Funcionamento

6.1. Se, futuramente e por motivos forçosos, o CADPP tiver de ser registado (como associação, cooperativa, ou outra figura legal de personalidade jurídica), e se para isso tiver de subscrever uma fórmula estatutária imposta por lei, fica desde já claro que internamente esta Carta de Funcionamento prevalece sobre qualquer outra fórmula estatutária que venha a ser subscrita, em especial no que se refere aos princípios políticos, à horizontalidade estrutural e à independência política e financeira.

Nota final: alguns pontos sumariamente apresentados nesta Carta de Funcionamento podem ser esclarecidos à luz dos Anexos.

Aprovado pelo Plenário, por unanimidade, em Lisboa, 13-03-2014

Anexo I – O Manifesto, a anulação da dívida e a auditoria cidadã

1.1. O Manifesto fundador do CADPP, publicado a 10/11/2011, estabeleceu os objectivos fundamentais do CADPP. Além disso propôs a realização duma auditoria cidadã, com as seguintes notas: «é preciso deixar bem claro que a auditoria cidadã não é um fim em si mesma», «é apenas um pequeno passo transitório, num longo percurso que visa o esclarecimento, o bem-estar das populações, e o fim de todos os processos de endividamento público». Por outras palavras, embora a auditoria cidadã faça parte do pacote de propostas iniciais, não foi apresentada como objectivo central mas sim como instrumento privilegiado de mobilização cívica – pode dizer-se com propriedade que houve um erro metodológico na construção formal do Manifesto, misturando os objectivos centrais com os instrumentos circunstancialmente adaptados para os alcançar.

1.2. Entretanto, vários factores inviabilizaram a construção duma auditoria cidadã. Ela continua a ser uma proposta teoricamente justa – mas tornou-se mais difícil de executar. Esta derrota instrumental deve ser debatida pelo colectivo do CADPP, seja para repor a auditoria cidadã na ordem do dia, seja para encontrar novos instrumentos de mobilização.

1.3. Quanto à questão da anulação (total ou parcial?; existe uma parte legítima na dívida?; etc.), tornou-se clara a diversidade de opiniões no seio do CADPP, não sendo possível aplanar a multiplicidade de opiniões a não ser à custa do estreitamento da base militante; por isso é aconselhável manter a designação «dívida ilegítima» na proposta de anulação da dívida, encorajando o debate interno e externo sobre o assunto.

Anexo II – Sobre a mobilização contra o pagamento da dívida

1.1. O CADPP propõe-se contribuir para a mobilização social contra o pagamento da dívida pública. No entanto, a experiência adquirida desde 2011 aconselha o esclarecimento de alguns pontos.

1.2. Fazemos uma distinção clara entre o trabalho frentista e o trabalho cívico de base.

1.3. O trabalho frentista é um artifício superstrutural e deve ser entendido como um pacto para a acção conjunta de organizações, movimentos e outras estruturas reunidas em torno de um conjunto bem identificado de objectivos e princípios comuns. Pode ter grande importância política e estratégica, desde que não asfixie as organizações autónomas de base. Deve assentar em métodos pragmáticos e unitários e produzir resultados práticos – *o CADPP não deve insistir em participar em movimentos frentistas que dêem provas continuadas de sectarismo interno, ou que não produzam outro resultado palpável além do desgaste e «ocupação funcional» dos militantes disponíveis* (uma tática militar muito frequentemente utilizada por certas organizações para neutralizarem os seus rivais). *O trabalho frentista*

tende a mobilizar a actividade política superestruturada – a sua influência sobre as condições objectivas e imediatas da sociedade (a base ou infraestrutura) é imprevisível e errática.

1.4. O trabalho cívico de base, por seu turno, define-se pelo facto de cada indivíduo participar a título pessoal e não como intermediário ou intermediado – é, por definição, uma forma de acção e participação directa, não mediada, autónoma. *A militância de base mobiliza directamente os cidadãos e tende a actuar de forma imediata sobre a base ou infraestrutura (isto é, sobre as relações determinantes da sociedade), podendo influenciar ou não a superestrutura consoante a sua dinâmica e a relação de forças.*

1.5. Por conseguinte, numa situação em que é necessário alterar de forma radical uma lógica superestrutural (neste caso o mecanismo de endividamento público), privilegiamos o trabalho cívico de base como meio mais eficaz e menos sujeito a desvios erráticos.

1.6. Ambas as formas de trabalho (frentista e de base) são aceites pelo CADPP.

1.7. O CADPP não pode objectivamente simular a existência de uma consciência cívica se ela for inexistente – competindo-lhe nesse caso fazer despertar essa consciência através das suas acções. A experiência demonstra que a criação fictícia de movimentos cívicos autónomos redundou na desmobilização das populações e na repulsa destas em relação à acção militante.

1.8.

Anexo III – Sobre a ética do CADPP

1.1. A introdução numa associação cívica de questões alheias ao seu objecto provoca a sua morte ou dissociação. O entusiasmo militante tende a trazer para dentro duma associação com fins e princípios específicos uma vastidão de questões sociais que não cabem à partida nos objectivos da associação. Esta atitude (que podemos designar «partidária») é mortífera para as associações cívicas, como a prática tem demonstrado, e isso justifica as presentes notas e chamadas de atenção.

1.2. Introduzimos aqui também algumas considerações sobre aspectos éticos e políticos que não constam da lista de princípios do CADPP, mas que são recorrentes na sociedade.

O princípio da paridade

1.3. Em teoria, teríamos alcançado uma situação de paridade (tomando como referência a composição da sociedade portuguesa) quando no Plenário, nos grupos de trabalho e no Secretariado existissem 48% de homens, 48% de mulheres, 4% de outros géneros; quando existissem x% de cristãos, y% de muçulmanos, z% de agnósticos, n% de budistas; quando existissem x% de africanos, y% de indianos, chineses, brasileiros e ucranianos; etc. Na fase actual da nossa evolução cultural e social e da luta contra a dívida este é um princípio cuja efectividade ambicionamos, mas que não pode ser aplicado de forma estrita e terminante no CADPP. Não faz sentido vetar a admissão no Secretariado ou no Plenário de mais um

membro do sexo masculino ou de mais um europeu apenas para manter a paridade.

Métodos de debate e decisão

1.4. O método do consenso está muito na moda mas infelizmente é muito mal entendido. A palavra «senso» designa etimologicamente os sentidos humanos ou a sua percepção. À percepção segue-se naturalmente a consciência do sentido, e portanto é natural que a linguagem comum confunda o que está no início desta cadeia de acções e reacções com o que está no fim. O «senso» tende, numa linguagem menos atenta ao rigor de pensamento, a referir o racional (o «siso», e não o «senso»); mas de facto o «con-senso» designa o que de menos racional existe no ser humano: os sentidos – ou, mais exactamente, um sentimento comum. Na prática e em termos mais rigorosos, o que os defensores do «método do consenso» pretenderiam designar seria a busca duma unanimidade esclarecida.

1.5. Não restam dúvidas de que em numerosas circunstâncias o método do consenso pode ser o mais eficaz contra o caciquismo (tirando a violência assassina). Tão-pouco temos dúvidas de que num grupo militante como o CADPP, que propõe objectivos bastante avançados, que por sua vez exigem à partida uma consciência política bastante desenvolvida, o método do consenso é contra-indicado – primeiro porque exige um tempo de trabalho colectivo demasiado largo para a produção de respostas em tempo útil; depois, porque irá gerar recuos inevitáveis na elaboração de propostas políticas e métodos de trabalho – a busca de consenso exige um abrandamento ou mesmo um recuo dos sectores mais avançados em favor dos sectores mais recuados. Por isso não aconselhamos o uso interno do método do consenso mas confirmamos a sua possível utilidade externa, quando os grupos de trabalho do CADPP se cruzam com outros grupos cívicos ou em situações frentistas. A utilização deste método, contudo, impõe uma atenção extrema a dois vícios que lhe estão associados: o paternalismo e a condescendência.

1.6. O método do consenso tem um grande mérito: presta uma atenção intensa, para não dizer exclusiva, aos sectores mais recuados, em função dos quais tudo é feito e calculado, ao ponto de se abdicar de certos objectivos finais. Esses sectores mais recuados não sofrem por isso o sentimento de serem desprezados – um sentimento muito comum e desmobilizador, com o qual jogam quase sempre os candidatos a caciques. *Nas situações em que o factor mais importante a induzir seja o hábito da participação cívica e militante, o método do consenso é imbatível.*

1.7. No CADPP, em princípio, este problema não deveria existir, pelas razões já apontadas; mas seria ilusório pretender que de todo ele nunca se coloca. Por isso se propõe um extremo cuidado na aprovação de propostas que possam ser desnecessariamente fracturantes ou desmobilizadoras para sectores minoritários do Plenário. A forma como os sectores mais avançados se revelem capazes (ou não) de lidar airosoamente com esta situação, sem estarem sujeitos a normas regimentais (de consenso ou outras), fará a prova dos nove em relação à sua maturidade política.

Anexo IV – Estrutura, ética e funcionamento

1.1. A estrutura orgânica proposta na Carta de Funcionamento reflecte um esforço para criar novas práxis mais conformes à participação cívica. Notar-se-á a ausência de órgãos fiscalizadores, de gestão financeira, de resolução de conflitos internos e de poder directivo ou executivo. Cada uma destas ausências corresponde a uma opção política.

1.2. Ao definir o Plenário como a alma e o corpo do CADPP, estamos a dizer que toda a tomada de decisão, toda a reflexão, toda a acção e toda a fiscalização devem resultar da intervenção directa, não mediada e activa de todos os membros do colectivo; estamos a adoptar para nós aquilo que propomos para o conjunto da sociedade: o fim da dicotomia entre a superestrutura e a base; o fim da complexidade estrutural como truque de dominação.

1.3. Sendo certo que nenhuma população, incluindo a do CADPP, pode viver em plenário permanente sem correr o risco da inoperância, os grupos de trabalho informais tornam-se a força «operária» principal do CADPP, tanto no que se refere à preparação dos debates como ao trabalho prático.

Ética e modo de funcionamento

1.4. Os vícios da disciplina de voto, do chauvinismo e do espírito de claque não fazem parte da ética do CADPP.

1.5. Entre Plenários, o Secretariado deve zelar pela manutenção de um bom ambiente anti-sectário. As diferenças políticas, partidárias ou identitárias entre membros do CADPP *não devem ser motivo de debate, comentário, chiste ou confronto interno.*

1.6. Todos os artigos publicados devem ser assinados pelos seus autores. A entidade abstracta CADPP não existe nem assina, a não ser no caso particular da única entidade que objectivamente a corporiza: o Plenário. Tendo o Secretariado de tomar decisões entre Plenários, deve seguir a regra geral e assinar em nome próprio – assinar em nome doutrem implica uma delegação de poder (interventivo ou executivo) que contraria os princípios da Carta de Funcionamento.

1.7. A prática reiterada de quezília pessoal ou sectária é inadmissível – por isso deve ser admoestada e no limite atalhada.

1.8. A unanimidade favorece o espírito de trabalho unitário, mas não deve ser tomada como regra formal. Há, no entanto, numerosas ocasiões em que, para não desmoralizar um sector minoritário do Plenário, é recomendável procurar a conciliação e o compromisso, se com isso não forem prejudicados os objectivos a que se propõe o CADPP no seu Manifesto.

Métodos de votação e quórum

1.9. Quando não haja unanimidade, é preciso votar propostas para seguir em frente com o

trabalho. O método de votação adoptado é o da maioria absoluta (50%+1, calculados por defeito, da totalidade de presenças – ou seja, tendo em conta as abstenções). Sendo necessário votar, a mesa do plenário deve começar por fazer este cálculo e deixá-lo claro à assembleia. Exemplo: numa assembleia de 11 pessoas, a maioria absoluta é de 6; logo, uma proposta com 5 abstenções, 5 a favor e 1 contra é uma proposta derrotada. O método da inclusão das abstenções no cômputo da votação reflecte uma preocupação que temos em relação à sociedade em geral (seria incoerente não a adoptarmos internamente) – uma abstenção esmagadora pode revelar o pouco interesse das propostas em jogo ou a sua inadequação à consciência colectiva.

1.10. Problema semelhante se coloca em relação ao quórum – se este não for constituído pela maioria dos membros, é evidente que alguma coisa corre mal e deve ser corrigida. Pode acontecer que estejam registados membros que de facto se encontram inactivos; pode acontecer que as propostas ou a ordem de trabalhos não interessem a ninguém; e, no limite, pode acontecer que o Plenário (isto é, o CADPP) tenha morrido de morte natural. No primeiro plenário a realizar (para aprovação da Carta de Funcionamento), ter-se-á de considerar que os membros presentes constituem a totalidade dos membros plenos do CADPP nesse instante.

1.11. O segundo método de votação previsto na Carta é o da maioria qualificada (2/3 dos presentes, calculados por defeito). Este método excepcional deve ser adoptado em questões sensíveis e que possam provocar cisões ou dissensões graves internas.

1.12. O processo normal de votação é o de braço no ar. Pode acontecer que uma minoria suficiente decida requerer o voto secreto, e seria problemática ou poderia parecer suspeita a recusa liminar desse método; mas é evidente que, num colectivo que começou por estabelecer o princípio da responsabilidade individual expressa e pública em todas as outras matérias, esta prática é contraditória e altamente desaconselhável.

1.13. A «minoridade suficiente» é uma figura criada para impedir abusos. É calculada à proporção de 1/3, por defeito. A proporção de 1/3 foi escolhida em coerência com o método de votação por maioria qualificada (2/3), de forma a dar uma chance a sectores minoritários. Assim, por exemplo, basta uma minoria suficiente de membros do Plenário para convocar uma sessão. Dada a dimensão actual do CADPP, exigir uma minoria suficiente para a convocação excepcional de um Plenário parece-nos razoável (por exemplo, 1/3 de 10 membros significa que são necessários 3 membros para convocar um Plenário, ao passo que 10% implicaria que uma só pessoa poderia forçar a convocação de plenários todas as semanas, monopolizando o tempo de trabalho do colectivo – ou seja, na prática, paralisando-o). No caso de um alargamento futuro da população do CADPP, será talvez necessário que o Plenário reveja este número.

Utilização de redes e meios digitais

1.14. Os meios técnicos oferecidos pelas redes digitais devem servir para contacto, expediente e divulgação de propostas e informações – não mais do que isso. A adopção de uma

«ética da rede digital» é da maior importância, conforme demonstra a prática dos últimos anos.

1.15. A reunião presencial e o diálogo cara-a-cara serão sempre o método ideal de debate e confronto de ideias – e nesse sentido a utilização de meios de conferência à distância (VOIP e quejandos) é útil quando haja dispersão geográfica dos participantes. O Plenário e os grupos de trabalho serão sempre o lugar privilegiado de debate. Os fóruns digitais do *site*, as *mailing lists* e outros meios de comunicação por rede devem servir apenas para divulgar a documentação e as propostas políticas e de trabalho – se for necessário debater-las a fundo e acaloradamente, isso deve ser feito em reunião colectiva e presencial.

1.16. De cada sessão de trabalhos do Plenário será lavrada e publicada acta sumária onde constem:

- a) as propostas vencedoras (e respectiva argumentação, *quando* necessária ao seu entendimento);
- b) as propostas vencidas (com a respectiva argumentação *quando* necessário), salvo no caso de os proponentes as retirarem expressamente no final da sessão;
- c) as declarações de voto, se introduzirem elementos novos (isto é, se não se limitarem a reproduzir a argumentação e informação já aduzida nas propostas);
- d) o quórum;
- e) as votações, incluindo abstenções;
- f) os informes prestados, excepto os que dizem respeito a organização interna sem interesse para o público.

1.17. A contabilidade do CADPP deve ser publicada no *site*.

1.18. Todos os contactos com outras pessoas ou grupos nacionais e internacionais, toda a participação em iniciativas externas, todos os acordos, conversações e entendimentos com outras organizações devem ser relatados e publicitados no *site* do CADPP, ainda que as outras entidades envolvidas tenham o hábito do secretismo e da opacidade.